LEI Nº. 4509, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Município de Formiga a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Formiga autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), destinadas ao financiamento de projetos de Infraestrutura Urbana no âmbito do **Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infraestrutura em Municípios do Estado de Minas Gerais – Novo SOMMA,** cujas condições encontram-se previstas no artigo 2° desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1° Os recursos provenientes das operações de crédito previstas no *caput* do artigo primeiro serão aplicados exclusivamente na pavimentação de ruas em diversos bairros do Município de Formiga.

§ 2° A pavimentação de que trata o parágrafo primeiro, deverá ser em paralelepípedo ou bloquete ou asfalto, em vias de trânsito rápido.

Art. 2º As operações de crédito de que trata o art. 1° desta Lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:

a) taxa de Juros de 4% (quatro por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;

b) atualização monetária de acordo com a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP ou outro índice que venha a ser estabelecido para atualização monetária de valores;

c) tarifa de análise de crédito de 0,5% do valor do financiamento;

d) a dívida será paga em até 180 (cento e oitenta) meses, sendo até 36 (trinta e seis) meses de carência e até 144 (cento e quarenta e quatro) meses de amortização;

e) a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios, será em montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 4º O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo terceiro, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Novo SOMMA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recurso.

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de setembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete

2º Anexo

RUASA SEREM PAVIEMENTADAS COM FIANCIAMENTO DO BDMG

1- Recapeamento asfaltico das ruas do Bairro Nossa Senhora deLourdes
1.1 - Francisco Cabral
1.2 - AldaCaetano(parte dela)
1.3 - RuaJoaquim da Silva Castro(partedela)
1.4 - Rua Coimbra
1.5 - Rua Napolis
1.6 - RuaBarcelona
1.7 - Rua Costa Rica
1.8 - Rua Inhazinha Pires(Partedela)
1.9 - Rua Padre Eustaquio(parte dela)

2 -Pavimentaçao poliedrica das ruas do Bairro Andorinhas:
2.1 - Rua Benti-vi
2.2 - Rua Beija Flor
2.3 - Rua Gil Minucci
2.4 - Rua Maria José da Anunciaçao
2.5 - Rua Luiza Bernardes de Castro

3 - Pavimentaçaopoliedrica das ruas do Bairro Jardim Morumbi:
3.1 - Rua Josino Bernardes de Castro
3.2 - Rua Maria Jose de Jesus
3.3 - Rua Raimundo Bernardes
3.4 - Rua Messias Rodrigues de Faria
3.5 - Jose Rodrigues da Fonseca

4 - Pavimentaçaoasfaltica da rua dos Universitarios(paralela a Av.Brasil)

5 - Pavimentaçaoasfaltica da Rua da Tecno 2000 (paralela a Rodovia MG050)

6 - Pavimentaçaoasfaltica da Rua José Martins (Proximo ao Batalhao da PoliciaMilitar)

7 - Recapeamentoasfaltico de ruas no Bairro da Lajinha:

7 1 - Rua Guanabara

7.2 - Rua Iate

7.3 - Rua OtavianoRodrigues de Souza

7.4 - Rua Brasil

7 - Pavimentaçaopoliedrica de ruas no São Luis:

7.1 - Rua João Paulo I

7.2 - Rua Padre Flavio

7.3 - Rua DomManoel(fundo do CEFET)

--
Atenciosamente.

==========
===

Rua Barão de Piunhy, nº 121, bairro Centro

CEP 35.570-000 - Formiga/MG

Tels: +55 37 3329-1815 / 3329-1800

Fax: +55 37 3322-2091

Home-page: www.formiga.mg.gov.br

==========
===